

**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 029/2022
CONVÊNIO ESTADUAL Nº 103/2022
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO 001/2022

1. IMPUGNANTE

Vallitech Indústria e Comércio de Artefatos Metálicos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º 01.987.265/0001-98, estabelecida na Rua Apolônia Jacomel de Andrade, n.º 140, Bairro Jardim Guairaca, Pinhais/PR.

2. ALEGAÇÕES DO ESCLARECIMENTO

A **IMPUGNANTE** requer que seja julgado **PROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO**, reconsiderando e alterando os descritivos da Cotação Prévia de Preços.

3. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O recurso foi apresentado em 10 de agosto de 2022, via e-mail. Portanto, o presente esclarecimento mostra-se tempestivo e merece conhecimento.

Assim, passa-se à análise do mérito.

4. FATOS

1 – COMANDO CENTRAL DE ENFERMAGEM NÃO FICARÁ FIXADO NAS PARTES REMOVÍVEIS DA CAMA, TAIS COMO CABECEIRAS E PESEIRA.

A impugnante alega que referida exigência esta direcionada a marca **STRYKER**, questionando se poderá apresentar cama com teclado de membrana nas grades (interna e externa) e controle remoto a fio, de modo que a peseira fique livre.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO COLCHÃO

Novamente a impugnante alega que supostamente as especificações técnicas descritas beneficiam a empresa **STRYKER**, questionando a aprovação de sua proposta.

5. DO MÉRITO

Diante do exposto, esclarecemos que o edital n.º 029/2022 foi elaborado através de análises técnicas visando as necessidades da instituição, sendo assim, não serão aprovados equipamentos com características que não atendem nossas exigências técnicas, portanto, passamos aos esclarecimento dos fatos:

5.1 – COMANDO CENTRAL DE ENFERMAGEM NÃO FICARÁ FIXADO NAS PARTES REMOVÍVEIS DA CAMA, TAIS COMO CABECEIRAS E PESEIRA.

Quanto a solicitação do comando central não ficar fixado em partes removíveis, (cabeceira e peseira), objetiva-se em casos emergenciais, ter a segurança do comando de enfermagem sempre estar conectado e próximo do paciente.

5.2 – ESPECIFICAÇÃO DO COLCHÃO

O tipo de corte solicitado tem como justificativa técnica, o conforto e distribuição de peso do paciente, diminuído as possibilidades de desenvolvimento de úlceras por pressão, de fricção, cortes e macerações.

Por fim, o direcionamento para beneficiamento da empresa **STRYKER NÃO POSSUI FUNDAMENTO**, pois existem várias empresas no mercado que atendem os referidos requisitos, além de, esta instituição respeitar o **Princípio da Competitividade** que visa garantir a proposta mais vantajosa, obtida através da concorrência ampla entre os licitantes, e que melhor se

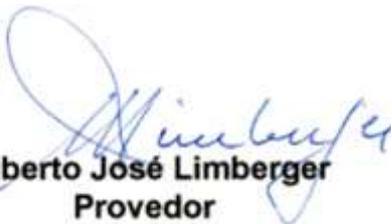
adeque ao edital, apenas propostas com equipamento de igual configuração ao edital ou superior serão aceitas.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise de impugnação, a comissão avaliadora **INDEFERE** o pedido e **MANTÉM** a Cotação Prévia de Preços inalterada, permanecendo os descritivos nela contidos, visando as necessidades desta casa Hospitalar.
posicionamento

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Guarapuava, 12 de agosto de 2022.



Huberto José Limberger
Provedor